

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica que entre si firmam o Município de Peri Mirim, Estado do Maranhão, por intermédio da Prefeitura Municipal, na qualidade de Órgão Gerenciador e o Município de Governador Nunes Freire, Estado do Maranhão, como órgão não participante “Carona”, para fins de adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2021 – Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na realização de serviços na manutenção de equipamentos e rede de informática para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Peri Mirim, conforme edital e anexos.

O **MUNICÍPIO DE PERI MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO**, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Administrativa, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 41.611.856/0001-80, com sede na Praça São Sebastião, Nº 76 CENTRO, CEP: 65-245-000, neste ato representado pelo Sr.º Paulo Sergio Corrêa - Secretário Municipal de Finanças e Gestão Administrativa, aqui denominados **PRIMEIRO PARTICIPE / CONCEDENTE** e, do outro lado o Município de Governador Nunes Freire/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.834/0001-10, com Rua do Varejão nº 115, Centro – Gov. Nunes Freire - MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Comercio e Industria, aqui denominado (a) **SEGUNDO PARTICIPE/CARONA**, de comum acordo e vontade das partes acima qualificadas, resolvem ajustar por meio deste Termo de Cooperação regras de adesão ao Sistema de Registro de Preços do Município de Peri Mirim/MA, que firmam mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINAR – DA JUSTIFICATIVA DA ADESÃO

A principal justificativa do ato de adesão é otimizar contratações necessárias às atividades do Município de Governador Nunes Freire/MA, no sentido de tornar mais célere e eficaz ante os encargos assumidos perante a população que representa, bem como em decorrência das opções e forma de registro adotados pelo Município de Governador Nunes Freire/MA, em preciso cumprimento aos princípios da eficiência, transparência e economicidade comprovados pela implantação do Sistema de Registro de Preços do Município de Governador Nunes Freire/MA, o que defesa de suas necessidades levou a postulante a ajustar com o referido Poder Municipal o uso provisório do SRP na condição de Órgão Não Participante ‘CARONA’, no que concerne a utilização dos preços registrados para futuras contratações de seu interesse em atendimento a necessidades inadiáveis no que tange a suprimento de rotina de bens e serviços comuns, deliberando-se, consequentemente, sobre a utilização do Sistema do Município de Governador Nunes Freire /MA, no que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Utilização de quaisquer das Atas de Registro – SRP/ Peri Mirim/MA, dependendo da necessidade e de cada caso específico conforme requerido, em até 50% (cinquenta por cento) das limitações previstas no respectivo processo que as vinculou, as quais deverão ser controladas pelo aderente que deverá observar os dados constantes do quadro (Extrato Parcial) em anexo (quantidades e especificações), que passa integrar este Termo como nele transcrito, não podendo, o aderente, sob qualquer hipótese, ultrapassar ou ampliar a quantidade limite no anexo prevista, bem como substituir o bem ou produto por outro similar, exceto quando de quantidade superior mediante razoável justificativa devidamente comprovada, nesse caso com anuência do órgão gerenciador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A limitação dar-se-á por ente de federação mediante controle para efeito de liberação por parte do órgão gerenciador, submetido o pedido a anuência da pessoa física ou jurídica detentora de preços registrados, no caso específico para os objetos do Pregão Presencial nº 010/2021 - SRP – Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na realização de serviços na manutenção de equipamentos e rede de informática para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Peri Mirim, conforme este edital e seus anexos, incluídos os atos de atualização dos extratos parciais publicados em data posterior a assinatura deste Termo, obedecida a vigência máxima de 12 (doze) meses, sem prejuízo das ressalvas legais, mantidas todas as condições e vantagens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CALENDÁRIO MENSAL PARA REQUISIÇÕES

Fica estipulado que o aderente na condição de carona deve remeter seus pedidos de liberações ao seu Setor/Divisão de Compras, com antecedência mínima de 3 (três) dias do prazo estipulado para este atendimento da necessidade, prazo que deverá ser contado em dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS PELA REQUISIÇÃO DO OBJETO

Deverá ser designada equipe interna por parte do requerente por portaria ou ato equivalente, para assumir responsabilidades direta pelas requisições e controle dos pedidos relacionados aos objetos, devendo a mesma manter perfeita sintonia com os servidores do Setor/Divisão de Compras, no sentido de aperfeiçoar os atendimentos, tornando-os céleres, organizados, transparentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS FORMULÁRIOS DE REQUISIÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Integra este Termo os formulários padrões destinados a requisição e liberações repassados ao Órgão Não Gerenciado “CARONA” pela Comissão Permanente de Licitação, bem como a obrigatoriedade de bem instruir os processos internos com cópias dos principais documentos inerentes ao Sistema, disponibilizando-os aos órgãos de controle externo quando requeridos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE ENTREGA DOS BENS OU SERVIÇOS COMUNS

É de total responsabilidade do órgão não participantes observar e acompanhar as exigências exaradas nas Atas de Registro relacionadas à forma de entrega dos bens e/ou serviços contratados, podendo, para maior garantia da execução: designar equipe de recebimento e, ainda firmar termo de contrato individual, sem prejuízos dos efeitos produzidos pelas Atas do SRP, sempre comunicando expressamente ao gerenciador das possíveis ocorrências que possam afetar a finalidade pretendida.

CLÁUSULA SEXTA – DA POSSIBILIDADE DE RECLAMAÇÃO E DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Cabe ao Órgão Não Gerenciador “CARONA” apresentar reclamação relacionada ao atendimento das empresas detentoras de preços registrados junto ao Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Administração formalizando os motivos da situação de fato apresentada e, quando for o caso, apresentar pedido de aplicação de penalidades, sempre que transcorridos 30 (trinta) dias da emissão do pedido ao detentor do preço registrado sem que tenha havido providências relativas ao regular atendimento do pedido demandado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE ÔNUS AO ÓRGÃO NÃO GERENCIADOR “CARONA”:

Não haverá até ulterior deliberação, qualquer tipo de ônus pela condição do status de carona.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO SISTEMA

A vigência do sistema encontra-se declaradas em cada Ata validada pelo procedimento da licitação, contando-se o prazo inicial de 12 (doze) meses da data de publicação do Extrato Parcial em Diário Oficial,

bem como a possibilidade de sua prorrogação por mais 12 (doze) meses, na mesma forma da publicação de prorrogação, conforme seja o caso, preservados os contratos de natureza continuas, adições acima descritas. Estando assim ajustados para que produzam seus devidos efeitos, assinam as partes titulares do direito, em comum acordo, o presente termo de cooperação técnica, como instrumento de colaboração em 2 (duas) vias.

E por estarem, assim, justa e contratadas, as partes assinam.

Peri Mirim /MA, 14 de setembro de 2021.

Paulo Sérgio Corrêa
Sec. de Finanças e Gestão Administrativa
Portaria 149/2021

Paulo Sergio Corrêa
Secretário Municipal de Finanças e Gestão Administrativa
PRIMEIRA PARTICIPANTE / CONCEDENTE

Jose Fabio Andrade de Souza
Jose Fabio Andrade de Souza
Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria
Órgão Participante